



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 6, DE 2021

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2021, à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), até o limite de R\$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, entre outras exigências legais.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), em favor da dotação orçamentária discriminada a seguir:

Órgão	02- Prefeitura Municipal de Indianópolis	
Unidade	12- Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)	
Função de Governo	08- Assistência Social	
Sub-Função	244- Assistência Comunitária	
Programa	0014- Desenvolvimento Social	
Projeto/Atividade	2.0043- Subvenções Sociais	
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	100- Recursos Ordinários	R\$ 53.790,39

Art. 4º Para fazer face à despesa com a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 3º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02- Prefeitura Municipal de Indianópolis	
Unidade	11- Secretaria Municipal de Cultura	
Função de Governo	13- Cultura	
Sub-Função	392- Difusão Cultural	
Programa	0002- Difusão Cultural	
Projeto/Atividade	2.0031- Festividades Municipais	
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fonte de Recursos	100- Recursos Ordinários	R\$ 53.790,39

 



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário